



**LEI Nº 839 DE 28 DE MAIO 2014**

**Autor: Poder Executivo**

*“Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, com exceção dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Secretário Escolar, reajuste salarial sobre os seus respectivos vencimentos no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 2º** Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita ocupantes do cargo efetivo de Secretário Escolar, reajuste salarial sobre os seus respectivos vencimentos no percentual de 16% (dezesesseis por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2014 e revoga as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de maio de 2014.

**ROGELSON SANCHES FONTOURA**  
**PREFEITO**